



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1192 – 28 de Março de 2022.

NOTIFICAÇÃO DA INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ Nº 46.482.832/0001-92.
NOTIFICADA: CANADIANN LITORANEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ Nº: 46.482.832/0001-92.

PROCESSO N.º 010198/2021

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº: 46.482.832/0001-92, COM SEDE A RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214, CENTRO DE SÃO SEBASTIÃO-SP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. LUIZ CARLOS BIONDI, CONSIDERANDO QUE RESTARAM FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO VIA CORREIOS ENVIADAS EMPRESA ORA NOTIFICADA NO LOCAL IDENTIFICADO OFICIALMENTE COMO SENDO O DE SUA SEDE, RESOLVE, NOTIFICAR A EMPRESA CANADIANN LITORANEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 21.128.683/0001-37, PESSOA JURÍDICA, COM SEDE A AV. DOUTOR ALTINO ARANTES, 302, SALA 02, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP, CEP: 11.608-623, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. VAGNER NETTO DE ALMEIDA, INSCRITO NO CPF Nº 007.555.657-03 NOS TERMOS SEGUINTE:

1- DA INTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 418.986,01 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), O CORRESPONDENTE À 20% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018SEDUC158, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DEZ, ITEM.X.7 SUBITEM D. DO CONTRATO E DO ARTIGO 87 INCISO II DA LEI 8.666/93.
2- DA INTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DEZ, ITEM X.4 E ARTIGO 87 INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

FICA OPORTUNIZADO À EMPRESA CANADIANN LITORANEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 21.128.683/0001-37, CONFORME PRECONIZA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.719/2010 EM SEU ART. 5º INCISOS II E III E ART. 6º INCISO I: O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA; CONCESSÃO DE VISTAS DOS AUTOS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, SE REQUERIDAS; ASSINAM: LUIZ CARLOS BIONDI, PELO MUNICÍPIO.

Extrato do Termo Aditivo nº 01/2022 ao Contrato de Credenciamento nº 2021FSPSS03

Processo Nº 191/2020

Inexigibilidade Nº 02/2020

Credenciante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Credenciada: Pedro Henrique Gonçalves Novaes Eireli

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 2021FSPSS03 por 12 (doze) meses, conforme cláusula 4.1 do contrato; Aplicação de reajuste de 10,1602%, pelo índice INPC, conforme cláusula 5.14 do contrato; Alteração na redação da Cláusula 5ª, item 5.1 do contrato supracitado, que versa sobre pagamento.

Valor Global: R\$ 194.986,46 (cento e noventa e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Data da assinatura: 11 de março de 2022

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Pedro Henrique Gonçalves Novaes pela credenciada.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: AUTO Nº 66583 - PROCESSO Nº 12.921/2021

Requerente: José Antônio Lavigne da Silva Junior

Fica NOTIFICADO e INTIMADO o requerente em epígrafe a recolher a multa, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião – SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, conforme auto nº 66583, processo 12.921/2021, multado por manter equipamento pernitoando em via pública fora do exercício de atividade – Embasamento legal: Art. 42 inciso XI da Lei 2494/2017.

O não atendimento a esta intimação no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

28 de março de 2022

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: AUTO Nº 66365 - PROCESSO Nº 11.835/2021

Requerente: Layane Melo de Jesus Santos

Fica NOTIFICADO e INTIMADO o requerente em epígrafe a recolher a multa, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião – SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, conforme auto nº 66365, processo 11.835/2021, multado por perturbação do sossego público – Embasamento legal: Lei 2777/2020 e Art. 54 da lei 9605/2008.

O não atendimento a esta intimação no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

28 de março de 2022

Extrato do Termo Aditivo nº 01/2022 ao Contrato de Credenciamento nº 2021FSPSS02

Processo Nº 191/2020

Inexigibilidade Nº 02/2020

Credenciante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Credenciada: Guimarães e Queiroz Serviços Médicos Ltda

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 2021FSPSS02 por 12 (doze) meses, conforme cláusula 4.1 do contrato; Aplicação de reajuste de 10,1602%, pelo índice INPC, conforme cláusula 5.14 do contrato; Alteração na redação da Cláusula 5ª, item 5.1 do contrato supracitado, que versa sobre pagamento.

Valor Global: R\$ 158.047,98 (cento e cinquenta e oito mil e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Data da assinatura: 11 de março de 2022

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Gabriela Lessa Guimarães pela credenciada.

Processo Nº 17336/2021 – Pregão Nº 117/2021

Objeto: REQUISIÇÃO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA E PARCELADA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foram vencedoras do certame as empresas:

UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 1.844.546,00	Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais
NADAI IND.E COM. DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 7.614.060,00	sete milhões, seiscentos e quatorze mil e sessenta reais

Data: 22/03/2022

CLEITON NOGUEIRA DOS REIS

PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 1.844.546,00	Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais
NADAI IND.E COM. DE FERRO E AÇO LTDA	R\$ 7.614.060,00	Sete milhões, seiscentos e quatorze mil e sessenta reais

Valor Total: R\$ 9.458.606,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e seis reais)

Data: 22/03/2022

GELSON ANICETO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº 2333/2022 – Pregão Nº 002/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA A POLÍCIA MUNICIPAL.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

DEFENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 114.600,00	Cento e quatorze mil e seiscentos reais
---	-------------------	---

Data: 24/03/2022

CLEITON NOGUEIRA DOS REIS

PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

DEFENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 114.600,00	Cento e quatorze mil e seiscentos reais
---	-------------------	---

Data: 24/03/2022

EMERSON ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA



Edição 1192 – 28 de Março de 2022.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
Extrato do Contrato

Contrato Administrativo-2022SEO045 - Tomada de Preços nº 009/2021 Processo nº 16.066/2021 - Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de campo de futebol de grama sintética na Vila Sahy, com fornecimento de mão de obra e materiais. Contratada: Nyom Comércio e Serviços Ltda - Contratante: Município de São Sebastião. Prazo Execução: 04 Meses Prazo Vigência Contrato: 08 Meses Valor: R\$ 471.417,21. Assinatura em 21 de março de 2021 Assinam Felipe Augusto pelo Contratante e Rliid Jaber Neto pela Contratada São Sebastião, 28 de março de 2022. Luis Eduardo B de Araujo – Secretário de Obras

III. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidade Executora.

§ 13 - Nas situações previstas nos § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 14 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato coincidirá com o tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

- I. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução N 026/2013;
 - II. Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
 - III. Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
 - IV. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
 - V. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
 - VI. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº26/2013

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de São Sebastião, em cumprimento a Lei Federal 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer as normas de funcionamento e organização, revogando o Regimento Interno publicado no Jornal Imprensa Livre no dia 21 de Maio de 2002.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 2º - O CAE, criado pela Lei Municipal 1.445/00 como órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, permanente, de acompanhamento e de assessoramento ao município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único – O CAE está diretamente ligado a Secretaria Municipal da Educação, a quem cabe prestar todo o apoio e assessoramento necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II Da composição

Art. 3º - Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal da Educação, instituir o CAE, composto da seguinte forma:

I. Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

- II. Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecidos no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar, salvo na hipótese do inciso I.

§ 8º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 10 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11 – O representante do Poder Executivo, indicado no inciso I, será automaticamente nomeado como Secretário do CAE, tendo como atribuições as definidas neste Regimento Interno.

§ 11 - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;

- II. Por deliberação do segmento representado; e

CAPÍTULO IV Das Atribuições do Presidente

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
 - II. Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
 - III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
 - IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - V. Verificar a presença dos conselheiros e justificativas de ausências;
 - VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
 - IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
 - X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
 - XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV. Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



Edição 1192 – 28 de Março de 2022.

XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

X. Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XX. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

XXII. O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

CAPÍTULO V Da Secretária do Conselho

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V. Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII. Obedecer às normas regimentais;

VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X. Justificar seu voto, quando for o caso;

XI. Apresentar a apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas.

§1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de quinze dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO VI Dos serviços administrativos do conselho Atribuição do Representante do Poder Executivo

Art. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário do Conselho, Conselheiro representante do Poder Executivo, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I. Secretariar as reuniões do Conselho;

II. Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII. Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VIII. Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;

IX. Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

CAPÍTULO VII Das reuniões

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na Secretaria Municipal da Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10 - As reuniões serão:

I. I - Ordinárias realizadas na 3º (terceira) segunda-feira de cada mês, excetuando-se os meses de janeiro e fevereiro, que somente serão realizadas em casa de necessidade imperiosa, convocadas pelo Presidente;

II. Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros, entre titulares e suplentes.

§ 1º - Em caso de ausência de *quorum* no horário previamente estabelecido para início da reunião, o Presidente deve aguardar por 15 (quinze) minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior e na ausência de *quorum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quorum*.

Art. 12 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 13 - Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência mensal, 01 (uma) vez ao mês em horário e dia previamente estabelecido no plano de trabalho do CAE.

CAPÍTULO VIII Da ordem dos trabalhos

Art. 14 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. Expediente;
III. Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 15 - A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

a) encaminhamentos;
b) discussões;
c) votações.

CAPÍTULO IX Das discussões

Art. 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

§ 2º - Após a votação da matéria, o Conselho decidirá qual será o próximo passo, em sendo decidido a elaboração de notificações e/ou outros documentos, o Secretário deverá providenciá-lo e assim que possível convocar o Presidente para sua assinatura.

§ 3º - Na impossibilidade de assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente, fica desde já o Secretário autorizado a assinar a documentação do Conselho, desde que anteriormente deliberadas em reunião.

CAPÍTULO XI Das Votações.

Art. 17 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou a contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 19 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XII Das Decisões.

Art. 20 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 21 - As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XIII Disposições Finais.

Art. 22 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser refeito e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para 09 de junho de 2015, data de aprovação pelo Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Marta Regina de Oliveira Braz
Secretária da Educação